



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

A C Ó R D ã O

(6ª Turma)

GMACC/js/psc/mrl

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO TRT APESAR DE OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. FUNDAMENTO NO ART. 195 DO CPC, ANTE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS FORA DO PRAZO LEGAL.

A jurisprudência desta Corte Superior consagra o entendimento de que a sanção prevista no artigo 195 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da decisão recorrida, reveste-se de caráter meramente administrativo, não importando, a restituição tardia do processo, em intempestividade do recurso, quando interposto dentro do prazo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

JUSTIÇA GRATUITA REQUERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. PEDIDO APRESENTADO NA PETIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Nos termos da OJ 269, I, da SbDI-1 do TST, *"O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso"*. Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019**, em que é Recorrente **PALOMA FARIA LEAL** e Recorrido **BANCO BRADESCO S.A.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 314-315 (numeração de fls. verificada na visualização geral do processo eletrônico - "todos os PDFs" - assim como todas as indicações subsequentes), não conheceu do recurso ordinário da reclamante.

Embargos declaratórios da reclamante às fls. 319-321, aos quais se negou provimento às fls. 326-327.

Firmado por assinatura digital em 12/12/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO N° TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

A reclamante interpôs recurso de revista às fls. 330-342, com fulcro no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

O recurso foi admitido às fls. 353-355.

Contrarrrazões foram apresentadas às fls. 357-371.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 83, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

O recurso é tempestivo (fls. 328 e 330), subscrito por procurador regularmente constituído nos autos (fls. 343 e 54), e o preparo é tema de mérito discutido no recurso.

Convém destacar que o apelo obstaculizado não se rege pela Lei 13.015/2014, tendo em vista haver sido interposto contra decisão publicada em 11/10/2011 (p. 328), antes do início de vigência da referida norma, em 22/9/2014.

1 - NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO TRT APESAR DE OPOSTOS TEMPESTIVAMENTE. FUNDAMENTO NO ART. 195 DO CPC, ANTE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS FORA DO PRAZO LEGAL

Conhecimento

Restou consignado no acórdão regional:

“Não conheço do apelo interposto pela reclamante, eis que deserto, na medida em que inexistente (*sic*) nos autos comprovação acerca da satisfação das custas processuais.

Nessa trilha, sopesado que a petição de fls. 184/186, direcionada ao d. Juízo de origem, não foi apreciada, evidencia-se sequer haver determinação de processamento do ordinário de fls. 188/223.



PROCESSO N° TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

E nem se argumente quanto à possibilidade de concessão de ofício dos benefícios da gratuidade de justiça, conforme dispõe o artigo 790, § 3º, da CLT, por já haver, nestes autos, decisão denegatória, alterável somente por via recursal, não se constatando, a necessária impugnação” (fl. 315).

Consignou o Regional por meio do acórdão de embargos de declaração:

“Inviável o conhecimento da medida sob exame, pois, conforme comprovante de fl. 306, o patrono da reclamante retirou os autos em carga em 02.09.2011, restituindo-os tão somente em 22.09.2011, ou seja, após o prazo fixado para sua devolução (07.09.2011).

Assim sendo, ineludível a incidência da disposição contida no artigo 53, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, no tocante à cobrança dos autos, e a sanção prevista no artigo 195, do CPC (*O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar*), que autoriza não conhecer das medidas intentadas.

Nesse sentido, aliás, os seguintes julgados da Excelsa Corte Trabalhista: AIRR n.º 130040-54.1999.5.01.0445, rel. Min. Caputo Bastos, DJE 17.12.2010 e AIRR n.º 100740-27.2008.5.02.0382, rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJe 27.08.2010” (fls. 326-327).

A reclamante interpôs recurso de revista às fls. 334-335. Alega que a decisão regional causou cerceamento de defesa e sonegou a completa tutela jurisdicional por não analisar as matérias apontadas em sede de embargos de declaração. Defende que não é possível aplicar o disposto no art. 195 do CPC de 1973, já que seu advogado sequer foi intimado para devolução dos autos, conforme prevê o art. 196 do mesmo diploma legal. Aduz que as normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não podem suplantar os artigos da Constituição Federal em detrimento de seus direitos e garantias. Suscita violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

Examino.



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

Muito embora não tenha havido negativa de prestação jurisdicional, porquanto o Regional efetivamente se manifestou sobre os questionamentos da recorrente, de fato, houve cerceamento de defesa.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte Superior consagra o entendimento de que a sanção prevista no artigo 195 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época da decisão recorrida, reveste-se de caráter meramente administrativo, não importando, a restituição tardia do processo, em intempestividade do recurso, quando interposto dentro do prazo legal.

Nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL APÓS O PRAZO FIXADO EM LEI. A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a devolução dos autos retirados da Secretaria do Tribunal, após o transcurso do prazo recursal, não implica, por si só, o não conhecimento do recurso, haja vista que, da dicção do art. 195 do CPC, extrai-se apenas penalidade de cunho disciplinar. Assim, ao não conhecer do recurso ordinário interposto pela União, em virtude de a devolução dos autos à Secretaria ter ocorrido após o decurso do prazo estipulado em lei, o Tribunal de origem violou o direito da parte ao contraditório e à ampla defesa. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-2381-76.2010.5.02.0057, Relator Ministro Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 04/05/2015).

RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO ANTE A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA, APESAR DA INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DO APELO. 1. Na hipótese, o e. TRT não conheceu do recurso ordinário, tendo em vista que a devolução dos autos se deu após o octídio, não obstante o apelo tenha sido interposto dentro do prazo legal. 2. À luz da jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a inobservância do prazo para devolução dos autos à secretaria da Vara ou Tribunal, por si só, não é causa de inadmissibilidade do recurso interposto. Precedentes. Recurso de revista



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

conhecido e provido, no tema. (TST-RR-63700-66.2002.5.02.0464, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, DEJT 04/12/2015).

TEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO RECURSAL, PORÉM COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA APÓS ESSE PRAZO. APLICAÇÃO RESTRITIVA DO DISPOSTO NO ART. 195 DO CPC. A devolução dos autos à Secretaria do Tribunal Regional, efetivada fora do prazo legal, não ocasiona a decretação da intempestividade do seu recurso interposto tempestivamente. Com efeito, em caso de inobservância do prazo para a devolução dos autos, o artigo 195 do CPC prevê, tão somente, que o juiz mandará, de ofício, riscar o que neles houver sido escrito e desentranhar as alegações e documentos apresentados, o que, de fato, não implica a decretação da intempestividade do recurso interposto no prazo exigido em lei. Ademais, a mencionada conduta infratora acarreta pena disciplinar estabelecida no artigo 196 do CPC, da imputação da perda do direito de vista fora do cartório e da sujeição à aplicação de multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo, além da expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para a instauração de procedimento disciplinar. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-116500-61.2005.5.06.0171, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT de 27/04/2012).

NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O e. Regional manteve a decisão que determinou o desentranhamento dos embargos de declaração opostos contra a decisão que julgou os embargos à execução, com base no art. 195 do CPC, sob o fundamento de que o advogado devolveu os autos na data de 27/04/2010, com um dia de atraso. O fato de ocorrer atraso na devolução dos autos pelo advogado, entretanto, não se identifica como causa autorizadora para se desentranhar recurso, acarretando o seu não conhecimento, principalmente porque, no acórdão regional, está esclarecido que os embargos de declaração foram interpostos em 20/04/2010, portanto tempestivamente. Constitui, pois, cerceamento de defesa a decisão que impõe penalidade, não prevista no art. 195 da CLT, ou seja, o não conhecimento de recurso, embora interposto tempestivamente.



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

Recurso de revista provido. (TST-RR-94900-82.2001.5.08.0004, 4ª Turma, DEJT de 17/06/2011).

RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. APELO NÃO CONHECIDO ANTE A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA, APESAR DA INTERPOSIÇÃO TEMPESTIVA DO RECURSO. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, a inobservância do prazo para devolução dos autos à secretaria da Vara ou Tribunal, por si só, não é causa de inadmissibilidade do recurso interposto. Configurada a má-aplicação do art. 195 do Código de Processo Civil. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-74100-25.2009.5.02.0261, Relator Juiz Convocado: Flavio Portinho Sirangelo, 5ª Turma, DEJT de 08/06/2012).

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS FORA DO PRAZO LEGAL. A jurisprudência desta Corte superior tem consagrado o entendimento de que a sanção prevista no referido artigo 195 do Código de Processo Civil reveste-se de caráter meramente administrativo, não importando, a restituição tardia do processo, em intempestividade do recurso, quando interposto o apelo dentro do prazo legal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-192000-27.1996.5.02.0021, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT de 06/07/2012).

RECURSO DE REVISTA. RESTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEA DOS AUTOS- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 195 DO CPC PARA FINS DE JUNTADA DO APELO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CF. 1. Dispõe o art. 195 do CPC que o advogado deve restituir os autos no prazo legal e, não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar. 2. *-In casu-*, o Regional não conheceu do recurso ordinário do Reclamante, por intempestivo, ao fundamento de que a restituição extemporânea dos autos atraiu a sanção prevista no referido dispositivo legal, o que acarretou a



PROCESSO N° TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

impossibilidade da juntada do apelo aos autos. 3. Todavia, da interpretação restritiva do art. 195 do CPC, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal, somente é possível extrair que a penalidade imposta pela norma em comento refere-se, exclusivamente, às manifestações escritas, às alegações e aos documentos apresentados juntamente com a devolução tardia dos autos à secretaria. O dispositivo, portanto, nada refere acerca dos atos praticados tempestivamente, em observância aos prazos estabelecidos em lei, ainda que não devolvidos os autos. 4. Nessa esteira, a restituição dos autos a destempo não acarreta, por si só, a intempestividade do recurso apresentado dentro do prazo legal, mas tão somente penalidade de natureza administrativa, a teor dos arts. 196, -caput- e parágrafo único, do CPC e 34, XXII, da Lei 8.906/94. 5. Dessa forma, verifica-se que o Regional, ao concluir pelo não conhecimento do recurso ordinário obreiro, por intempestivo, violou o disposto no inciso LV do art. 5º da CF, segundo o qual aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Recurso de revista provido. (TST-RR-2442-11.2010.5.02.0000, 7ª Turma, Relatora Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, DEJT de 13/5/2011).

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO TEMPESTIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS FORA DO PRAZO LEGAL. Ante possível violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO TEMPESTIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS FORA DO PRAZO LEGAL. A devolução dos autos à secretaria, quando já expirado o prazo, não tem o condão de tornar intempestivo o recurso oferecido no octídio legal. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido (TST-RR-4632-44.2010.5.02.0000, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT de 25/03/2011).

Ante o exposto, **conheço** do recurso, por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal.



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

Mérito

Como consequência do conhecimento o recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, dou-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante e do recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito.

2 - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

Ante a prejudicialidade do tema para o exame do recurso ordinário da trabalhadora, cuja análise pelo Tribunal Regional foi determinada nesta assentada, no julgamento do tópico anterior do presente voto, deve ser examinado o debate relativo ao direito ao benefício da justiça gratuita por parte da reclamante.

Conhecimento

Restou consignado no acórdão regional:

“Não conheço do apelo interposto pela reclamante, eis que deserto, na medida em que inexistente nos autos comprovação acerca da satisfação das custas processuais.

Nessa trilha, sopesado que a petição de fls. 184/186, direcionada ao d. Juízo de origem, não foi apreciada, evidencia-se sequer haver determinação de processamento do ordinário de fls. 188/223.

E nem se argumente quanto à possibilidade de concessão de ofício dos benefícios da gratuidade de justiça, conforme dispõe o artigo 790, § 3º, da CLT, por já haver, nestes autos, decisão denegatória, alterável somente por via recursal, não se constatando, a necessária impugnação” (fl. 315).



PROCESSO N° TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

A reclamante interpôs recurso de revista às fls. 335-340. Alega que, na mesma data em que interpôs o recurso ordinário, protocolizou petição requerendo a gratuidade de justiça, juntando declaração de pobreza, nos termos da Lei 1.060/50 e da OJ 269 da SbDI-1 do TST, fazendo constar essa informação no referido recurso ordinário. Além da menção à OJ 269 da SbDI-1 do TST, aduz que foram violados os incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal. Transcreve arestos.

À análise.

Ressalte-se que o pleito foi formulado sob a égide do CPC de 1973.

A jurisprudência desta Corte já se encontra pacificada quanto aos requisitos para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos Súmula 463 e da Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1, *verbis*:

“269. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS. MOMENTO OPORTUNO (inserido item II em decorrência do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso;

II – Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue o preparo (art. 99, § 7º, do CPC de 2015).”

Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado,



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Como se constata, é possível o requerimento apenas em fase recursal, desde que no prazo alusivo ao recurso.

No caso concreto, não houve pedido de justiça gratuita na petição inicial. Todavia, foi requerida no início das razões do recurso ordinário (p. 195), com apresentação de declaração de pobreza (fl. 193), único requisito imposto pela lei para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita nesta Especializada (art. 790, § 3º, da CLT e Súmula 463, I, do TST), devido o deferimento.

Convém destacar os seguintes precedentes:

“RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA 1 - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. 1.1 - De acordo com a Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1, ‘o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso’. 1.2 - Na hipótese, o pedido foi efetuado dentro do prazo recursal e em conformidade com a lei, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Pedido deferido. [...]” (RO - 100259-92.2016.5.01.0000 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 29/05/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018)

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. 1 - PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. 1 - De acordo com a Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1, ‘o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. 2 - Na hipótese, o pedido foi efetuado dentro do prazo recursal e em conformidade com a lei, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Pedido deferido. [...]” (RO - 80406-15.2016.5.22.0000 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 24/04/2018, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 27/04/2018)

“RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. O Colegiado Turmário deu provimento ao recurso de revista do reclamante, para *‘deferir a justiça gratuita’*. Consignou que o empregado, *‘no prazo alusivo ao recurso ordinário, juntou declaração de pobreza, formulando o pedido de assistência judiciária gratuita, sob o argumento de que não tinha condições de arcar com o pagamento de custas judiciais sem o prejuízo de seu sustento pessoal e de sua família’* e que *‘em tais circunstâncias é razoável concluir que o reclamante faz jus à assistência judiciária gratuita, para o efeito de dispensa do pagamento de custas’*, *‘nada mais sendo exigido do autor para a concessão do benefício em comento’*. 2. O deferimento da gratuidade da justiça depende de simples declaração de pobreza, a teor do art. 790, § 3º, da CLT e nos moldes da OJ 304/SDI-I/TST (“Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)”). E a referida declaração, apresentada pelo reclamante, goza de presunção relativa de veracidade, não restando elidida, no caso, por prova em sentido contrário. Com efeito, o fato de o reclamante residir *‘em área nobre da Capital Federal (Lago Norte), auferindo remuneração elevada como alto funcionário federal’*, não é suficiente a demonstrar que o mesmo está em situação econômica que lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Intacta, assim, a Orientação Jurisprudencial transcrita. 3. Distintos os contextos em que fundados os paradigmas trazidos a cotejo e a decisão



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

embargada, inviável a configuração de dissenso *interna corporis*, a teor da Súmula 296/TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-ED-RR - 59900-76.2006.5.10.0008 , Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 27/08/2015, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 04/09/2015)

“RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. CUSTAS. VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO. AÇÃO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. Verifica-se que tanto a interposição da reclamação trabalhista, como a sentença que majorou o valor da causa e o prazo para a impugnação do valor da causa transcorreram na vigência CPC de 1973, assim, a matéria será julgada com amparo nas normas do CPC de 1973. No caso, a jurisprudência desta Corte Superior entende ser inadmissível a majoração do valor da causa de ofício pelo órgão julgador quando ausente impugnação da parte contrária, nos termos do art. 261 do CPC/1973 e da Súmula 71 do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O entendimento deste Tribunal Superior é no sentido de afirmar que os benefícios da justiça gratuita podem ser requeridos em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso, nos termos da OJ nº 269 da SDI-I. No caso, verifica-se que o reclamante juntou a declaração de que não possui condições financeiras de arcar com os custos do processo em sede de recurso ordinário à fl. 329 do PJE. Ademais, para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, para se considerar configurada a sua situação econômica, nos termos da OJ nº 304 da SDI-I. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 1182-27.2013.5.02.0085 , Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 20/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2018)”

“RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. [...] 9. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SÚMULA 463, I/TST (ANTIGA OJ 304/SBDI-1/TST).



PROCESSO Nº TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

DEMANDA AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO CPC/2015. Antes da entrada em vigor do CPC/2015, para o deferimento da justiça gratuita, basta a declaração de hipossuficiência, conforme prevê a antiga OJ 304 da SbDI-1/TST. Essa situação poderá ser declarada nos autos do processo a qualquer tempo, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso, nos termos do que dispõe a OJ 269 da SbDI-1/TST. Na hipótese, o Reclamante requereu os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, atestando sua necessidade econômica, desde as instâncias originárias. Assim, sendo válida a declaração de hipossuficiência firmada, concede-se o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, na forma da lei. Recurso de revista não conhecido no aspecto. (RR - 1308-28.2011.5.04.0203 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 07/03/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/03/2018)

Ante esse contexto, conheço do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1 do TST.

Mérito

Como consequência do conhecimento o recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1 do TST, dou-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamante e do recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito; 2) dada a prejudicialidade do debate, conhecer do recurso de revista, quanto ao



PROCESSO N° TST-RR-228900-92.2008.5.02.0019

debate acerca da "justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Ministro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1001E7F40B70B9A503.